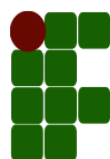




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus URUÇUCA**



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO
Campus Uruçuca

***REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA***

*Aprovado pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia em 13/08/2020
Aprovado pelo Diretor Geral do campus Uruçuca*



CURSO SUPERIOR DE
AGROECOLOGIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo, responsável pela organização didático-pedagógica do curso, articulando as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deve funcionar em articulação com:

- I – o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II – a Diretoria Acadêmica (DA);
- III – a Coordenação de Ensino (CE);
- IV – a Assessoria Pedagógica (AP);
- V – as Coordenações de Pesquisa e Extensão (CPE);
- VI – a representação estudantil do respectivo curso;
- VII – o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- VIII – o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades;
- IX – o Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEABI), dentre outros.

Art.2º. O Colegiado será constituído por:

- I – pelo(a) presidente(a), que será o(a) coordenador(a) do curso e em sua ausência o vice presidente, que será a vice coordenação do curso;
§ 1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador a substituição caberá a um professor/suplente.
- II – de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) docentes que atuam no curso;
- III – por dois representantes estudantis.
§ 1º A constituição da representação estudantil ocorre por eleição direta entre os(as) discentes com matrícula regular ativa.

§ 2º O mandato da representação estudantil terá duração anual , com direito a recondução, quando couber.

§ 3º A constituição do Colegiado de Curso será feita mediante portaria da Direção Geral do *campus*, com vigência anual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – eleger o(a) coordenador(a) do curso e seu(sua) vice-coordenador(a);
- II – planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PPC, junto ao NDE;
- III – avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, utilizando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso, evidenciando a apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica e com a existência de processo de autoavaliação periódica do curso;
- IV – propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando à melhoria da qualidade do curso;
- V – propor modificações e reformulações curriculares;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula, conforme dispositivos legais em vigor;
- VII – promover a integração com os demais colegiados e/ou *campi*, para a oferta de atividades complementares e de estágio;
- VIII – acompanhar e executar processos;
- IX – determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões tomadas nas reuniões;
- X – realizar avaliações periódicas sobre o seu desempenho, para implementação ou para ajuste de práticas de gestão;

- XI – outras atribuições estabelecidas em regulamentação própria.
- XII - estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XIII - elaborar o plano de trabalho anual do Curso

Art. 4º - São Atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse aos membros do Colegiado;
- II. organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, com antecedência de, pelo menos, três dias, com pauta definida e subsídios para a discussão dos referidos assuntos;
- IV. presidir as reuniões;
- V. distribuir, entre os membros, os processos submetidos à apreciação do Colegiado, para relatar;
- VI. constituir comissões, designando seus membros ou relatores especiais, após deliberação do Colegiado;
- VII. exercer as atribuições conferidas por atos legais, regulamentares e regimentais;
- VIII. tornar públicas as deliberações emanadas pelo Colegiado através de resoluções, cuidando para que as mesmas sejam cumpridas;
- IX. votar apenas para desempate.

Art. 5º - São atribuições dos membros:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado, participar das discussões e votar nas propostas apresentadas;
- II. participar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado;
- III. relatar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- IV. representar o Colegiado quando, para isso, for designado;
- V. votar nas matérias relatadas;

- VI. apresentar propostas que aprimorem o currículo pleno do curso de Agroecologia do IF Baiano, *campus* Uruçuca.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á:

- I. ordinariamente, conforme cronograma estabelecido pelos membros, obedecendo um mínimo de duas reuniões semestrais;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. na maioria simples em primeira convocação, e quando não houver quórum mínimo, será instalada a reunião em segunda convocação, com 1/3 do total de membros do Colegiado, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, não conseguindo formar 1/3 em segunda convocação, ela será cancelada, lavrando-se termo no qual constarão os nomes dos presentes;
- IV. mesmo na ausência ou falta de representante de determinado segmento o que não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso;

Art. 7º Caberá recurso das decisões do Colegiado no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Acadêmica que adotará as medidas cabíveis, podendo ser solicitado um parecer do Colegiado;

Art. 8º Serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões as atas, resoluções e demais decisões do Colegiados ressalvadas aquelas inerentes às mudanças dos regulamentos que deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado;

- I. todas as reuniões do colegiado devem ter registros em atas;
- II. as atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado, e

aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a coordenação.

Art. 9º Poderão comparecer às reuniões do Colegiado, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo de fora da Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação da Pró-Reitoria de Ensino no âmbito do Instituto, e da Diretoria Acadêmica do Campus, para posterior aprovação pelos membros do Colegiado.

Art. 11º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 12º Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, revogando-se as disposições em contrário.